

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 021/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 3º e o Anexo Único, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 1.785/2024, e suprime função gratificada constante no Anexo III da Lei Ordinária Municipal nº 1.565/2018, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o parágrafo único do artigo 3º e o anexo único da Lei nº 1.785, de 16 de fevereiro de 2024, visando otimizar e clarificar o processo de contratação nos pregões organizados pela administração pública de Lajinha, além de estabelecer critérios de compensação justos para os agentes responsáveis por essas atividades.

Lajinha/MG, 15 de abril de 2025.



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Altera o parágrafo único do artigo 3º e o Anexo Único, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 1.785/2024, e suprime função gratificada constante no Anexo III da Lei Ordinária Municipal nº 1.565/2018, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.785/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo Único: O Agente de Contratação, nos processos que tramitarem na modalidade Pregão, será designado como Pregoeiro e receberá o valor correspondente a sua atuação, conforme Anexo Único desta Lei, permitida, apenas nesse caso, o acúmulo com a primeira função.

Art. 2º. O Anexo Único da Lei Ordinária Municipal nº 1.785/2024 passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica suprimida a função gratificada de Pregoeiro, constante no Anexo III da Lei Ordinária Municipal nº 1.565/2018, passando a vigorar nos moldes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15/4/2025).

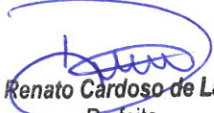


RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

ANEXO I – Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.785/2024

ANEXO ÚNICO - GRATIFICAÇÕES

Agente de Contratação: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Pregoeiro durante a atuação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Membro da Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Gestor de Contratos: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Fiscal de Contratos: R\$ 1.140,00 (mil e cento e quarenta reais)



Renato Cardoso de Lala
Prefeito
001.717.776-62

**ANEXO II – Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.565/2018****ANEXO III – FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR
Diretor de Clínica Médica	02	FG-01	R\$ 2.000,00
Responsável Técnico de Enfermagem	01	FG-01	R\$ 1.144,80
Presidente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	01	FG-01	R\$ 493,00
Membro de Comissão de Formação Legal	01	FG-01	R\$ 493,00
Coordenador da Defesa Civil	01	FG-01	R\$ 493,00
Coordenador de Almoxarifado Central	01	FG-01	R\$ 493,00
Coordenador de Praças Públicas	01	FG-01	R\$ 493,00
Coordenador de Frotas	01	FG-01	R\$ 493,00
Gestor Municipal de Convênios	01	FG-01	R\$ 493,00


Renato Cardoso de Lala
Prefeito
001.717.776-62

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o parágrafo único do artigo 3º e o Anexo Único, ambos da Lei Municipal nº 1.785/2024, bem como suprimir a função gratificada de Pregoeiro do quadro constante no Anexo III da Lei Municipal nº 1.565/2018, visando otimizar e clarificar o processo de contratação nos pregões organizados pela administração pública de Lajinha, além de estabelecer critérios de compensação justos para os agentes responsáveis por essas atividades.

A alteração específica que o Agente de Contratação será oficialmente designado como “Pregoeiro”, um ajuste essencial para garantir que as responsabilidades estejam bem definidas e evitar ambiguidades que possam comprometer a eficácia dos processos.

Além disso, a introdução de uma compensação específica para o Pregoeiro, conforme o Anexo I, reconhece a complexidade e a importância dessa função, motivando e assegurando a atuação responsável do agente. A atualização do anexo único é crucial para alinhar a legislação às práticas de gestão pública moderna e às necessidades operacionais do município.

Espera-se que essa mudança melhore a gestão das contratações graças a definições mais claras e uma estrutura de remuneração adequada, resultando em processos de pregão mais eficientes e econômicos. Adicionalmente, a valorização do pregoeiro promove maior responsabilidade e transparência nos processos públicos.

Com essas alterações, o município de Lajinha mantém sua legislação em conformidade com os princípios de administração pública eficaz, garantindo operações exemplares e inovadoras.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, para atender as necessidades imediatas dos procedimentos licitatórios deste município.

Atenciosamente,



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito